

((RETI –RATI)) DA RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº1114 DE 26 DE JULHO DE 2016, publicada no D.O. C. de 03/08/2016 pag 52 – LEIA – SE COMO CONSTA E NÃO COMO CONSTOU:

RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº1114 DE 26 DE JULHO DE 2016

Publicado no DOC em 05/08/2016 – Pág. 51 – Não substitui a publicação oficial

Reconsideração de Indeferimento da solicitação de inscrição de entidade e / ou organização no Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo – COMAS-SP.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO – COMAS - SP, em reunião ordinária realizada no dia 26 de julho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, a Lei Municipal nº 12.524, de 1 de dezembro de 1997 e o Decreto nº 38.877, de 21 de dezembro de 1999, resolve:

I - INDEFERIR a solicitação de inscrição das seguintes entidades e /ou organizações sociais por não atenderem integralmente as exigências estabelecidas pelo Conselho na Resolução COMAS nº 528/2011, publicada no DOC 03 de Março de 2011:

Protocolo	Nome	CNPJ	Incisos
844/2012	Doutores da Alegria – Arte, formação Desenvolvimento	00.491.904/0001-67	PNAS/2004; Resolução 109 do CNAS; Resolução COMAS 528/2011 – Art. 3º, 4º 5º e 6º Incisos I, II, III, V e VI Resolução CNAS nº 27/2011 Resolução CNAS 33/2011 Resolução CNAS nº 14/2014
951/2012	Associação Semear Esperança social		PNAS/2004; Resolução 109 do CNAS; Resolução COMAS 528/2011 – Art. 6º Incisos III, IV Resolução CNAS nº 14/2014

II – Mantido o indeferimento, poderá a entidade apresentar recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS, interpondo o mesmo, no prazo de 30(trinta) dias, contar do dia imediato à notificação, via ofício, do indeferimento do pedido, conforme disposto no capítulo VI – Artº 24 da Resolução nº 528/2011.

§ 1º - O recurso será protocolado no COMAS/SP, que providenciará o envio ao Conselho Estadual de Assistência Social.

III – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS NAMBU
PRESIDENTE
COMAS/SP**